

## **Edital**

N.º 118/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegações e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 21/11/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa que: -----

-----Sejam citados o(s) proprietário(s) desconhecido(s) e demais titulares de eventuais direitos reais que a Câmara Municipal de Palmela determinou a tomada de posse administrativa do lote de terreno sito na Rua da Beira Baixa, lote 60 – Brejos Carreiros, da Freguesia de Quinta do Anjo, nos termos e para efeitos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela. -----

-----A posse administrativa visa dar execução ao despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 17 de outubro de 2022, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas, atento ao Edital n.º 65/DJF-GF/2022.

-----A posse administrativa manter-se-á durante 3 (três) dias úteis, período necessário para a execução da limpeza do terreno, e terá início em 28 de novembro de 2023. -----

-----As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração haja de suportar para o efeito são da responsabilidade do(s) infrator(es), nos termos do art.º 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela. -----

-----Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Gabinete de Fiscalização da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30. -----

-----Para constar e para os devidos efeitos se publica o Presente Edital, bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume, sendo ainda publicitado na página da internet do Município. -----

Anexos: Cópia da Informação Técnica de 16/11/2023

Palmela, 21 de novembro de 2023

O Vereador  


**Pedro Taleço**

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/11/16	245/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto	Posse administrativa e execução coerciva		
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/07/23	
Entrada N.º	Designação da Entrada
800/2021	CONSERVATÓRI
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/07/23	
Localização da Infração	
Rua da Beira Baixa, lote 60	

O presente processo 245/FIS/2021, é referente a vários espécimes arbóreos (pinheiros) que se encontram em terreno privado, infestados com lagarta de pinheiro.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à existência de pinheiros infestados com lagarta de pinheiro "Thaumetophaea pityocampa", o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), efetuou deslocação ao local, tendo a equipa do SMPC verificado a existência de ninhos de lagarta em vários pinheiros, contudo deve de ser dada nota que em termos de saúde pública, a processionária apenas representa um problema sério, se existirem níveis populacionais elevados (insetos) em espaços urbanos.

Face à existência de ninhos de lagarta nos pinheiros, o SMPC sugere que o/s proprietário/s sejam notificados de forma a adotar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas ou abate dos espécimes alvo de avaliação, dando cumprimento aos números 1 e 3 do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Após várias pesquisas na nossa aplicação SIG, não foi possível identificar o proprietário do lote, assim, sugere-se que o/s proprietário/s sejam notificados via edital, a fim de adotar as medidas adequadas ao controlo da lagarta.

No dia 17 de novembro de 2021, a equipa de fiscalização efetuou deslocação ao local e afixou o edital n.º 24/DJF-GF/2021, registando o facto fotograficamente.

## Informação Técnica

A equipa de fiscalização informa que efetuou deslocação ao local supramencionado e verificou a presença dos espécimes arbóreos (pinheiros) aparentemente sem qualquer intervenção, registando os factos fotograficamente.

No dia 31 de outubro de 2022, a equipa de fiscalização informa que afixou o edital n.º 65/DJF-GF/2022, na propriedade, sito em Rua da Beira Baixa, lote 60 em Brejos Carreteiro, freguesia de Quinta do Anjo, registando o facto fotograficamente.

Cumprindo o tempo de afixação de edital, a equipa de fiscalização, no dia 24 de novembro, informa que se deslocou ao local supramencionado e retirou o edital n.º 65/DJF-GF/2022, da propriedade, tendo verificado que aparentemente não foram verificadas quaisquer alterações, registando o facto fotograficamente.



### ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º

## Informação Técnica

---

41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### **PROPOSTA**

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que contém vários espécimes arbóreos (pinheiros) com ninhos de lagarta processionária, contigua a edificações de habitação, constituindo perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, não tendo o (s) proprietário (s) procedidos aos trabalhos necessários a poda dos espécimes arbóreos, bem como adotar as medidas adequadas ao controlo da lagarta que se encontram implantados na sua propriedade, cujos ramos pendem para habitações vizinhas, de modo a mitigar os riscos inerentes, salvaguardando assim a segurança de pessoas e bens, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, legitimamente ordenada, no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e ou desinteresse na concretização daquele procedimento, mantém-

## Informação Técnica


se o circunstancialismo de facto e de direito que conduziu a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade.

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- **Encetar procedimento com vista à reposição da legalidade, procedendo à Posse Administrativa, ao abrigo dos art.º 180.º e 181.º do CPA, para a limpeza e desmatção do lote urbano, bem como o abate do espécime arbóreo em causa, referenciado no processo de fiscalização n.º 245/FIS/2021, a expensas do infrator, nos termos do n.º 7 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, com data prevista para 28 de novembro de 2023, mantendo-se a posse administrativa durante 3 (três) dias úteis, período considerado necessário para a execução da limpeza do terreno.**
- **Notificar o(s) infrator(s) desconhecidos via edital dando-lhes conhecimento do sentido da decisão, com a data e período da intervenção, dispensando-se a Audiência do interessado, nos termos do art.º 121.º do CPA, porquanto em sede de notificação da intenção da ordem, a CM Palmela revelou que no caso da limpeza voluntária do terreno em apreço se frustrar – o que veio a suceder – poderia, a CM Palmela, em substituição e a expensas do infrator, proceder à limpeza coerciva do mesmo, permitindo que sobre esta determinação o interessado se pronunciasse (Edital n.º 24/DJF-GF/2021 de 09/08/2021), considerando-se que o procedimento administrativo respeitou, dessa forma, as garantias do administrado.**
- **Solicitar a colaboração da GNR para acompanhar a tomada de Posse Administrativa para a desmatção e limpeza coerciva, bem como o abate do espécime arbóreo, a fim de ser assegurado no local, a ordem pública e a segurança dos Funcionários Municipais intervenientes.**

À Consideração Superior.

O Técnico,

  
Pedro Morgado (N.º 1061)  
16-11-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado  
21-11-2023



Pedro Talego  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro)